



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Consultoria Jurídica

Processo nº 1190.01.0004982/2019-59

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Procedência: Despacho nº 10/2019/AGE/CJ

Destinatário(s): Superintendência Central de Governança de Passivos, Diretoria Central Gestão da Dívida Pública

Assunto: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato Nº 004/98/STN/COAFI.

DESPACHO

1. No item 3, do parágrafo 6, do Parecer jurídico nº 16.084/2019, acerca do atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, onde se lê “6º bimestre de 2017”, leia-se “6º bimestre de 2018”.
2. Este Despacho é parte integrante do Parecer nº 16.084/2019 da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 598.204-6 - OAB/MG 68.212



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Muggler Rodarte, Procurador(a)**, em 29/03/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4085868** e o código CRC **99B95440**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Interessado: Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

Número: 16.084.

Data: 21 de março de 2019.

Classificação temática: Contrato Administrativo. Renegociação da Dívida do Estado de Minas Gerais com a União, com a interveniência do Banco do Brasil S/A.

EMENTA: Verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao contrato de confissão de dívida, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nº 004/98/STF/COAFI, celebrado entre União e o Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496/97. Nota técnica 22/2019 emitida pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Ausência de objeção por parte da Advocacia-Geral do Estado. Novo parecer.

RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo ilustre Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda, Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, o OF.SEF.GAB.SEC.Nº 148/2019, submetendo a Nota Técnica nº 22/2019, elaborada pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública para que esta Casa emita novo parecer jurídico em atendimento à solicitação da STN-Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do processo nº 17944.103474/2017-10 de verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI celebrado junto à União Federal em 18/02/1998, nos termos autorizados pelos artigos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

2. Ladeiam ainda a consulta, cópias dos seguintes documentos: (1) Ofício SEI nº 144/2019/COPEM/SURIN/STN-MF e a (2) cópia do Décimo Termo Aditivo celebrado.

PARECER

3. Diante da necessidade de atendimento à solicitação da STN-Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do processo nº 17944.103474/2017-10 para emissão de parecer jurídico com o escopo de verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI celebrado junto à União, e diante da exiguidade do prazo para a referida análise, será procedida a análise de forma objetiva.

4. Nesta linha, com o objetivo de fornecer subsídios para esta Casa elaborar o referido parecer jurídico seguindo as instruções fornecidas pela STN, a Nota Técnica 22/2019 foi elaborada à luz da hipótese de renegociação da dívida do Estado, no âmbito da Lei Complementar nº 156/2016, contextualizando a formalização do Estado de Minas Gerais junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do pedido de verificação de limites e condições para a realização de aditivo contratual ao Contrato de confissão em tela, registrando ainda, que houve mudança de exercício financeiro sem ter ocorrido a celebração do 11º Termo Aditivo, daí a necessidade de novo parecer jurídico.

5. Após citar a fundamentação legal consubstanciada pela Lei Complementar n. 156/2016 que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, bem como altera a LC n. 148/2014 e a Lei n. 9.496/1997, atesta que os termos aditivos pretendidos pelo ente estatal serão celebrados com base nos artigos 1º, 3º e 5º da referida Lei Complementar.

6. Neste norte, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2001, no âmbito do pleito do Estado de Minas Gerais, foram atestadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública o atendimento das seguintes condições:

1. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Estadual nº 22.742, de 12 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal n. 9.496/1997, e na Medida Provisória n. 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

2. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada. Não há previsão de liberação de recursos referentes à renegociação pleiteada pelo Estado, não sendo necessário, portanto, atestar a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada: Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 – Lei 23.290, de 09 de janeiro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 – Lei n. 23.086, de 17 de agosto de 2018, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 – Lei 23.288, de 09 de janeiro de 2019.

3. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da lei Complementar n. 101, de 2000; e. O Estado cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme demonstrativos do 6º bimestre de 2017, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30/01/2019.

4. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal. O Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas do Senado Federal.

5. Situação atual da dívida do Estado com a União Federal. O Estado assinou o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas em 28/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 148/2014, cujos efeitos foram: (i) substituição dos encargos financeiros de IGP-DI mais 7,5% a.a. (Contrato de refinanciamento) ou 6% a.a. (Contrato de Saneamento) para IPCA mais 4% a.a. limitado à SELIC; e (ii) redução de R\$ 9,5 bilhões no saldo da dívida, ao passar de R\$ 89,9 bilhões para R\$ 80,4 bilhões em abril de 2017.

7. Neste bojo, conforme atestado pela Nota Técnica n. 22/2019, os efeitos do termo aditivo que tratam os artigos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 156/2016 foram antecipados pelo Acordo Federativo de 20 de junho de 2016: (i) prazo adicional de 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas; (ii) reduções extraordinárias nas prestações mensais durante o período de julho de 2016 a junho de 2018; e (iii) parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência de Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em julho de 2016.

8. Assevera ainda que o Estado assinou também o Nono e o Décimo Termo Aditivo ao referido contrato em 26 de dezembro de 2017 (cópia anexa), para formalização do prazo adicional de 240 meses, de que trata o artigo 1º, da LC nº 156/2016.

9. Neste giro, informa que o Décimo Primeiro e o Décimo Segundo Termo Aditivo para formalização das condições previstas nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156/2016 e do teto dos gastos (art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), respectivamente, estão pendentes de assinatura por parte da União por conta de restrições no CAUC relacionadas a pendências tributárias que impedem a expedição de CND pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

10. Por fim, afirma a Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública que o saldo devedor atual é de R\$ 87.872.360.285,90 (oitenta e sete bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

11. Assim, opina a Diretoria da Pasta Consulente SEF pela assinatura dos termos aditivos de que tratam os artigos da LC 156/2016, após reiterar a finalidade da citada lei complementar no sentido de estabelecer Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, permitindo aditar contratos de refinanciamento firmados com a União com base na Lei n. 9.496/1997.

CONCLUSÃO

12. Nestes termos, diante do posicionamento da área técnica competente da Secretaria Consulente, esta Advocacia-Geral do Estado, do ponto de vista jurídico formal, entende por atendidos os limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

13. À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

Ana Paula Muggler Rodarte

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Masp 598204.6 - OAB/MG 68.212

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Gustavo de Oliveira Barbosa

CPF: 494.126.476-20 - Secretário de Estado de Fazenda

Representante do Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

(Decreto Estadual nº 46.106, de 12/12/2012)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Muggler Rodarte, Procurador(a)**, em 21/03/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado**



Geral do Estado, em 21/03/2019, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário**, em 22/03/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3923097** e o código CRC **A3A1F5D5**.

Referência: Processo nº 1190.01.0004982/2019-59

SEI nº 3923097